



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 31 DE 08 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PROTEÇÃO E RESTRIÇÕES COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, que a situação atual demanda ações urgentes de imposição de novas medidas de prevenção, proteção e controle para evitarmos danos de natureza gravíssima à saúde pública;

CONSIDERANDO, a notificação por parte da Secretaria de Saúde do Município alegando exponencial aumento dos indicadores de números de casos suspeitos e confirmados, conforme boletim epidemiológico emitido pela respectiva Secretaria;

CONSIDERANDO, pois, a possibilidade iminente de colapso das redes públicas e privadas de saúde em razão do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a edição de novo Minas Consciente, publicado no dia 27 de Janeiro de 2021 e a adesão do Município de Pequi ao Plano Minas Consciente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a venda e consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e similares.

§ 1º - Ficam proibidos serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres nos estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - As atividades e serviços, descritos neste artigo deverão seguir os protocolos sanitários previstos pelo Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços deverá ser realizada na modalidade remota e por entrega de produtos.

§4º - Fica vedado o consumo interno de alimentos e bebidas, especialmente, alcóolicas nos estabelecimentos de qualquer natureza, sob pena de suspensão do funcionamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público, de uso coletivo, ou privado, bem como a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 3º - Fica suspensa a realização de qualquer evento e atividade, público ou privado, de qualquer natureza, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, inclusive para aqueles de pequeno porte, tais como: cerimônias, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos científicos, solenidades, passeatas e afins.

§ 1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 4º - Para garantir o cumprimento das determinações dispostas neste Decreto, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcação de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;

II - Onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão de uma pessoa por cada 10 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas, concedendo fichas numéricas individuais e previamente higienizadas para fins de contagem e controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Disponibilizar álcool 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;

IV - Permissão de entrada nos estabelecimentos apenas individuais, ficando proibido a entrada de grupo de pessoas, ainda que familiares;

Art. 5º - Fica proibida a prática de atividades coletivas ou individuais que gerem aglomeração de pessoas, em lagoas, praças, locais turísticos e esportivos e outros locais públicos.

Art. 6º - Fica suspenso durante a vigência deste Decreto, o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Pequi, garantindo-se o serviço excepcional para atendimento em casos específicos e urgentes ou que possam acarretar prejuízos de natureza insanável às partes.

§1º - Para as situações excepcionais previstas neste artigo, a parte interessada deverá entrar em contato através do telefone (37) 3278 1150.

Art. 7º - Nas escolas Municipais as atividades educacionais continuarão com o regime especial de atividades não presenciais (ensino remoto).

Art. 8º - Em qualquer hipótese de descumprimento das determinações previstas neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, podendo ser acionada a Polícia Militar e encaminhado os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências legais cabíveis quanto a apuração da incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo prazo de validade de 15 (quinze) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Pequi, 08 de Junho de 2021.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequi

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo

Pequi, 08/06/2021

Assinatura: _____

Filipe Matias Barbosa Ramos
Secretário de Fazenda e Administração